



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 1.669/2013

CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DIVISÕES, GERÊNCIAS E CHEFIAS NAS ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 10 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal de São Geraldo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação de São Geraldo, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos principais planejar, implantar e coordenar a política municipal de educação; desenvolver programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental; supervisionar a educação em geral e executar as ações referentes às atividades educacionais, esportivas e de lazer do Município de São Geraldo - MG.

Art. 2º A **Secretaria Municipal de Educação** será dirigida por um Secretário, cargo de agente político, e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

- I-** Diretoria de Educação:
 - a)** – Divisão de Divisão de Escolas Municipais;
 - b)** – Divisão de Esporte e Lazer;
 - c)** – **Divisão de Cultura e Turismo;**
 - d)** - Assessoria de Diretoria;
 - e)** – Setor de Praça de Esporte;
 - f)** – Setor de Centro Cultura.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I** – Promover e executar as políticas pertinentes às áreas de educação no âmbito municipal;
- II** – Implementar os programas e projetos de desenvolvimento comprometidos com a educação e desporto assumidos no Plano Municipal de Educação;
- III** – Representar o Prefeito Municipal, institucionalmente, quando se tratar de assuntos ligados a sua jurisdição de trabalho;
- IV** – Recorrer à consultoria ou assessoramento externo, quando se fizer necessário, para dirimir problemas de complexidade administrativa;
- V** – Cumprir e fazer cumprir as normas gerais político-administrativas e de ação educacional do Município;
- VI** – Participar das reuniões do Secretariado Municipal;
- VII** – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Educação, com subsídios fixados na Lei nº 1.688 de 29 de junho de 2012.

Art. 5º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos principais programar projetos e atividades de saúde pública municipal; fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município; articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal; promover campanhas de saúde pública; promover campanha de saúde animal; executar atividades de saúde escolar; elaborar programas e projetos relativos a prestação de serviço médico, odontológico, ambulatorial, hospitalar e de bem-estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda; prestação de serviço médico e odontológico à população escolar de São Geraldo; atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população; organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município; elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal; acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais; executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; proporcionar condições de funcionalidade do Fundo Municipal de Saúde; responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal; assessorar e representar o Prefeito, quando designado; exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário, cargo de agente político, e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Saúde:

- a)** – Gerência de Saúde;
- b)** – Divisão de Auditoria de Saúde;
- c)** – Divisão de Vigilância Sanitária;
- d)** – Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- e)** - Assessoria de Diretoria;
- f)** – Coordenação de PSF;
- g)** – Supervisão Farmacêutica.

Art. 7º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

- I** – a promoção da saúde da população do município de São Geraldo;
- II** – a execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva;
- III** – a formulação e avaliação da política municipal de saúde;
- IV** – a regulação das atividades públicas e privadas relativas à saúde;
- V** – a vigilância em saúde;
- VI** – a participação na formulação e execução da política de recursos humanos;
- VII** – a gestão do Fundo Municipal de Saúde e SUS;
- VIII** – Participar das reuniões do Secretariado Municipal;
- IX** – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 8º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Saúde, com subsídios fixados na Lei nº 1.688 de 29 de junho de 2012.

Art. 9º - Fica criada a Gerência de Cultura e Turismo de São Geraldo, subordinada diretamente à Diretoria de Educação e Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivos principais desenvolver uma política de gestão integrada, estratégias de interação e, ao mesmo tempo, de promover a compatibilização das ações, de modo a proporcionar melhores condições de desenvolvimento mútuo dos setores do turismo e da cultura.

Art. 10 - A Gerência de Cultura e Turismo será dirigida por um Gerente, cargo comissionado, cujas competências são:

I - realizar o cadastramento cultural do município no intuito de conhecer e reconhecer as manifestações culturais;

II - estimular a diversidade e a descentralização de manifestações culturais;

III - desenvolver ações que fomentem a educação patrimonial, preservando a identidade e a memória cultural;

IV - valorizar novos talentos e estimular a produção cultural;

V - ampliar o acesso da população aos bens culturais e artísticos;

VI - promover, através de campanhas, o sentido de estimular o interesse da população pelo seu patrimônio cultural material e imaterial;

VII - propor ações e projetos aos órgãos competentes para angariar recursos nas áreas de cultura e turismo;

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas

Art. 11 - Fica criado o cargo de Gerente de Cultura e Turismo, com remuneração fixada no Anexo II desta.

Art. 12 – Fica alterado o nome da Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para Divisão de Esporte e Lazer.

Art. 13 - Fica criada a Gerência de Transportes de São Geraldo, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo como objetivos principais de racionalizar o sistema de transportes, promovendo a contínua melhoria dos serviços de transporte, controle da frota municipal e melhoria de vias do Município.

Art. 14 - A Gerência de Transportes será dirigida por um Gerente, cargo comissionado, cujas competências são:

I - Aprimorar a regulamentação do transporte municipal;

II - zelar pela frota municipal, emitir relatórios de custos de cada veículo, bem como cuidar de manter organizada a troca de peças e combustíveis;

III - responsabilizar pela guarda da frota municipal;

VI – promover e acompanhar a execução dos serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação;

V – desempenhar outras atividades afins.

Art. 15 - Fica criado o cargo de Gerente de Transportes, com remuneração fixada no Anexo II desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 16 - Fica criada a Divisão de Meio Ambiente de São Geraldo, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo como objetivos principais de assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do município de São Geraldo, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para promover a preservação, conservação e uso sustentável da natureza e seus recursos hídricos, com respeito à diversidade.

Art. 17 - A Divisão de Meio Ambiente será dirigida por um chefe, cargo comissionado, cujas competências são:

I – manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate a poluição e à degradação dos ecossistemas;

II – promover atividades de educação ambiental no Município;

III – articular-se com órgãos estaduais, federais competentes e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e angariar recursos;

IV – controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;

V – desempenhar outras atividades afins.

Art. 18 - Fica criado o cargo de Chefe da Divisão de Meio Ambiente, com remuneração fixada no Anexo II desta.

Art. 19 – Fica alterado o nome da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente para Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 20 - Fica criada a Divisão de Epidemiologia de São Geraldo, subordinada diretamente à Diretoria de Saúde e Secretaria de Saúde, tendo como objetivos principais de prover as bases técnicas para subsidiar os profissionais de saúde na elaboração e implementação de ações e programas de saúde.

Art. 21 - A Divisão de Epidemiologia será dirigida por um chefe, cargo comissionado, cujas competências são:

I - promover a coleta de dados sobre agravos e doenças;

II – acompanhar processamento dos dados coletados;

III - Analisar e interpretar os dados processados;

IV - recomenda as medidas de controle de agravos e doenças;

V - promover das ações de controle indicadas;

VI - avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

VII - divulgar informações pertinentes sobre agravos e doenças

VIII – desempenhar outras atividades afins.

Art. 23 - Fica criado o cargo de Chefe da Divisão de Epidemiologia, com remuneração fixada no Anexo II desta.

Art. 24 - As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei serão previstas em Lei posterior.

Art. 25 - O Anexo I da Lei nº 1.640, de 10 de maio de 2011 e suas modificações posteriores, passa a vigor nos termos do Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 21 de janeiro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, reading "Marcílio M. Barros".

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE AGENTES POLÍTICOS

Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Vagas	Valor Subsídio
01- Grupo de Secretariado Municipal – SM			
Secretário Municipal de Educação	SM 01	01	2.800,00
Secretário Municipal de Saúde	SM 02	01	2.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

ANEXO II

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
01- Grupo de Direção Superior – DS				
Controlador Municipal	DS 01	01	CC – 01	Amplo
Chefe de Gabinete	DS 02	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Educação e Cultura	DS 03	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Finanças	DS 04	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Administração e Planejamento	DS 05	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Saúde	DS 06	01	CC – 01	Amplo
Consultor Jurídico	DS 07	01	CC – 06	Amplo
Supervisor Farmacêutico	DS 08	01	CC - 06	Amplo
02 - Grupo de Gerência – GS				
Gerente de Compras e Licitações	GS 01	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Tesouraria	GS 02	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Saúde	GS 03	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Contabilidade	GS 04	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Cultura e Turismo	GS 05	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Transportes	GS 06	01	CC - 02	Amplo
Gestor do CRASS	GS 07	01	CC - 03	Amplo
03 - Grupo de Chefia – CH				
Chefe de Divisão de Obras	CH 01	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Limpeza Pública	CH 02	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	CH 03	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CH 04	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	CH 05	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	CH 06	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Almoxarifado e	CH 07	01	CC – 03	Amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Transporte				
Chefe do Setor de Trânsito	CH 08	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário	CH 09	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Auditoria de Saúde	CH 10	01	CC – 05	Amplo
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	CH 11	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Epidemiologia	CH 11	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Setor de Assistência Social	CH 12	01	CC – 04	Amplo
Chefe de Divisão de Escolas Municipais	CH 13	01	CC – 03	Amplo
02 - Grupo de Assessoramento e Coordenação – AS				
Assessor da Diretoria de Educação	AS 01	01	CC – 04	Amplo
Assessor de Gabinete	AS 02	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Setor de Centro Cultural	AS 03	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Setor de Praça de Esporte	AS 04	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Controle Interno	AS 05	01	CC – 04	Amplo
Assessor da Diretoria de Administração e Planejamento	AS 06	01	CC – 04	Amplo
Assessor da Diretoria de Saúde	AS 07	01	CC – 04	Amplo
Coordenador de PSF	AS 08	01	CC - 04	Amplo
Encarregado	AS 10	01	CC – 04	Amplo
Total		38		